

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE-COMDICA

PARECER DA BANCA DE ELABORAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE

I – DO RELATÓRIO

A Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional-FADURPE, fundação privada de apoio à Universidade Federal Rural de Pernambuco, vem, através de seu representante que o presente subscreve, apresentar Parecer e Respostas aos pedidos de impugnações contra as Questões e Gabarito Oficial da Prova de Conhecimento para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do Recife, realizado no ultimo dia 16 de julho de 2023.

Primeiramente registramos que 20 candidatos (as) apresentaram arguições ao COMDICA nos dias 19 de 20 de julho de 2013 contra a prova objetiva e seu respectivo gabarito. Consoante a esses pedidos apresentados: 02 (dois) candidatos (as) apresentaram recursos contra a **Questão 10**; 06 (seis) apresentaram recursos contra a **Questão 15**; 01 (um) apresentou recurso contra a **Questão 19**; 12 (doze) apresentaram recursos contra a **Questão 33**; e, 17 (dezessete) candidatos (as) apresentaram recursos contra a **Questão 40**. Ainda foram arguidos 04 (quatro) recursos em relação à orientação dos fiscais e/ou preenchimento **errado do Cartão de Resposta por parte do candidato (a)**.

II - DA ANÁLISE

QUANTO AOS RECURSOS CONCERNENTES À ORIENTAÇÃO DOS FISCAIS E/OU PREENCHIMENTO ERRADO DO CARTÃO DE RESPOSTA POR PARTE DO CANDIDATO (A)

Concernente à **orientação dos fiscais e/ou preenchimento errado do Cartão de Resposta por parte do candidato (a)** foi arguido recursos pelos seguintes candidatos: Alisson Evangelista de Souza Filho; Lucilene Melo da Silva Gomes; Velma Silva Reinaux; e, Wellington José Rodrigues.

Concernente ao ponto em específico, ora aqui descrito, a banca/FADURPE pugna que todas as orientações estão explícitas na primeira folha do Caderno de Perguntas e que a leitura e devida compreensão do referido caderno faz parte do processo de exame. Igualmente, destaca-se ao fato que, como bem explícito nas orientações aqui tratadas e previstas no Caderno de Perguntas, foi citado que: **“08 - Os fiscais não estão autorizados a emitir opinião nem a prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das provas. Cabe única e exclusivamente ao candidato interpretar e decidir.”**.

Vale ressaltar que no momento da prova alguns fiscais foram abordados por candidatos (as) com o intuito de obterem orientações acerca da prova, mas que se mantiveram em silêncio e inertes, fazendo apenas a observação do disposto no Caderno de Perguntas de que eles não poderiam de forma alguma fazer esclarecimentos algum, que caberia ao candidato ler as orientações fazendo suas interpretações próprias.

PORTANTO, A BANCA/FADURPE PUGNA E ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS ALISSON EVANGELISTA DE SOUZA FILHO, LUCILENE MELO DA SILVA GOMES, VELMA SILVA REINAUX E, WELLINGTON JOSÉ RODRIGUES, CONCERNENTES À ORIENTAÇÃO DOS FISCAIS E/OU PREENCHIMENTO ERRADO DO CARTÃO DE RESPOSTA POR PARTE DO CANDIDATO (A) NÃO SEJAM ACOLHIDOS.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 10

Foram arguidos pelos candidatos (as) Joselma Ferreira de Arruda e José de Souza Ferraz Neto recursos contra a **Questão 10** da Prova de Conhecimento. A questão trata-se do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, com citação abaixo, *in verbis*:

10) A respeito da Constituição Federal de 1988, podemos considerar como assertiva INCORRETA.

a) Com as novas perspectivas do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, a proteção integral passa a ser um direito de todas as crianças e adolescentes e um dever de todos e todas com esses sujeitos de direitos. b) A Constituição Federal de 1988 possui status de “cláusula aberta”, com isso, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, como é o caso da Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, passaram, nos termos do § 2º do Art. 5º, da CF/88, a fazer parte do nosso ordenamento jurídico brasileiro.

c) Conforme a doutrina da Proteção Integral introduzida na Carta Magna de 1988, o atendimento ao público infantil não deve ser priorizado em detrimento de outros sujeitos de outras faixas etárias.

d) O Art. 227 prevê em seu § 4º que a lei deve punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O enunciado pede ao candidato que assinale a alternativa **INCORRETA** das alternativas e gabarito oficial do exame aponta como resposta para a referida questão a alternativa “c”. Alegam os autores do recurso em questão que a alternativa “a” também estaria incorreta devido ao fato da Proteção Integral ser implementada apenas a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Acontece que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), consagrou o princípio constitucional, previsto no Art. 227 da Carta de 1988. Ou seja, reproduziu a Proteção Integral no âmbito da lei ordinária e norma infraconstitucional. Tanto foi que com a Constituição de 1988 o Brasil se viu obrigado a revogar o segundo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) e adotar uma nova ordem legal.

Inclusive a respeito dessa premissa, é o pensamento do então membro da comissão redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente, o jurista Edson Sêda:

Com os princípios do artigo 227 da Constituição Republicana, a proteção integral passa a ser um direito e dever de idosos, adultos, adolescentes e crianças, com prioridade absoluta em relação aos dois últimos (para maior clareza, a cabeça do artigo 227 da Constituição foi reproduzida expressamente por nós no artigo quarto do Estatuto. (SÉDA, Edson. A Criança, o Índio, a Cidadania: Estatuto da Criança e do Adolescente comentado para cidadãos das comunidades urbanas, rurais e indígenas. Rio de Janeiro: ed. Adês, 2007. Pag. 23) (GRIFOS NOSSOS)

Alexandre de Moraes (2006), jurista e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal-STF, também discorre sobre esse tema:

É dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Trata-se, como ensinou Pontes de Miranda, em relação à norma semelhante à Constituição de 1946 (art. 164), de norma obrigatória e não programática.

O Estado, no cumprimento de suas obrigações constitucional, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

(...)

Obrigatoriedade de interpretação direcionada à proteção da criança e do adolescente: STJ – “Na linha de precedente desta Corte, a legislação que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente proclama enfaticamente a especial atenção especial que se deve dar aos seus direitos e interesses e à hermenêutica valorativa e teleológica na sua exegese” (RSTJ 120/341) (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006. Págs. 2227 e 2228).

Ou seja, conforme a doutrina acima citada por Edson Sêda (2007) e Alexandre de Moraes (2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente como norma legal e infraconstitucional, adotou a Proteção Integral devido à vinculação das leis às normas constitucionais.

ISTO POSTO, A BANCA/FADURPE PUGNA E ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS JOSELMA FERREIRA DE ARRUDA E JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETO, CONCERNENTES À QUESTÃO 10 NÃO SEJAM ACOLHIDOS.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 15

Foi arguido pelos candidatos (as) Daniel Elias da Silva, Keli Seabra da Silva, Joselma Ferreira de Arruda, José de Souza Ferraz Neto, Manoel Lucas da Silva e Rita de Cássia de Lima, recursos contra a **Questão 15** da Prova de Conhecimento, com citação abaixo:

15) O Código Penal Brasileiro (Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) sofreu alteração através da Lei nº 12.010, de 28 de março de 2009). Dentre essas alterações, foi criado o Art. 217-A, que cria o Crime de Estupro de Vulnerável. A respeito desse crime, não podemos aceitar como alternativa CORRETA.

a) Incorre nesse crime quem pratique conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa com deficiência mental que não possua meios de discernimento para a prática do ato.

b) O crime de estupro de vulnerável configura-se apenas se o agente violador praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos sem seu consentimento.

c) Incorre no crime de estupro de vulnerável àquele que praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa que por enfermidade não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

d) O crime de estupro de vulnerável configura-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

O enunciado da Questão 15 pede ao candidato que assinale a alternativa que não está correta, tendo com resposta, conforme o gabarito oficial, a assertiva “b”.

Os recursos apresentados pedem a anulação da Questão 15 em razão do enunciado fazer menção a uma Lei que não condiz com as alterações promovidas ao Código Penal Brasileiro em relação à alternativa “a” que utiliza o termo “**pessoa com deficiência mental**”, uma vez que para as impugnações apresentadas seria um termo em desuso.

No que diz respeito ao termo “pessoa com deficiência mental” previsto na alternativa “a”, devemos destacar a leitura *ipsis litteris* do Art. 217-A, com citação abaixo:

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018) (fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) (GRIFOS NOSSOS)

Além da alternativa “a” não ser a resposta certa para a questão, nota-se que o termo “pessoa com deficiência mental” está em total conformidade com a aceção do termo utilizado no §1º do Art. 217-A do Código Penal Brasileiro.

Portanto, não seria essa a razão para a anulação da Questão 15 da Prova de Conhecimento.

Já em relação ao enunciado, percebe-se que este faz menção às alterações promovidas ao Código Penal Brasileiro através da Lei nº 12. 010, de 28 de março de 2009, o que não seria uma premissa totalmente correta já que a Lei que criou o Art. 217-A foi a Lei nº 12.105, de 7 de agosto de 2009. Foi, portanto, um erro na elaboração do enunciado, que, ao digitar o que seria a Lei nº 12.105, de 7 de agosto de 2009, digitou-se Lei nº 12. 010, de 28 de março de 2009.

Portanto, por mínimos que sejam a banca reconhece que o trocadilho das leis trouxe prejuízo aos candidatos.

ISTO POSTO, A BANCA/FADURPE ORIENTA A NECESSIDADE DE ANULAR QUESTÃO 15, NÃO PELO PRIMEIRO ARGUMENTO EM RELAÇÃO À ALTERNATIVA “A” MAS EM RELAÇÃO AO ENUNCIADO, COMO O ESCLARECIDO ACIMA.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 19

Em relação à **Questão 19** da Prova de Conhecimento foi apresentado recurso pela candidata Lucilene Melo da Silva, porém a candidata não apresenta argumento algum quanto ao seu pedido de impugnação.

Conforme a questão, com citação abaixo, o enunciado pede que o (a) candidato (a) que assinale a alternativa **incorreta** em relação aos relativamente incapazes, com previsão no Código Civil Brasileiro, tendo como assertiva a ser marcada a alternativa “a”.

- 19) Conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil Brasileiro), são relativamente incapazes, exceto:**
- a) os menores de 16 anos.**
 - b) os maiores 16 e menores de 18 anos.**
 - c) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.**
 - d) os pródigos.**

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro, com redação vigente, estabeleceu em relação aos relativamente incapazes:

- Art. 4 ° São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)**
- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**
 - II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)**
 - III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)**
 - IV - os pródigos.**

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) (GRIFOS NOSSO)

Conforme a redação do Artigo 4º do Código Civil Brasileiro, todas as premissas das alternativas “b”, “c” e “d” estão em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, no que diz respeito aos relativamente incapazes.

Já em relação à alternativa “a” da questão, esta diz respeito aos absolutamente incapazes, como mostra a citação: “Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)”.

Portanto, a alternativa “a” é a única exceção à premissa do enunciado da questão, o que torna essa alternativa a resposta a ser assinalada pelo candidato.

SENDO ASSIM, A BANCA/FADURPE ORIENTA QUE O RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA LUCILENE MELO DA SILVA GOMES, CONCERNENTE À QUESTÃO 19 NÃO SEJA ACOLHIDO.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 33

Foram apresentados recursos contra a questão 33 pelos seguintes candidatos (as): Gerlaine Maria de Santana; Joselma Ferreira de Almeida; Letícia Galindo de Lima; Manoel Lucas da Silva; Rita de Cássia de Lima; Cláudio Chaves Braga; Maria José Gomes; José de Souza Ferraz Neto; Velma da Silva; Ada Helena Rodrigues da Silva; e, Neco José do Carmo Soares.

Conforme mostra a questão a baixo, o enunciado pede ao candidato (a) que, conforme a norma culta da língua portuguesa fosse assinalada a alternativa que condiz com o Pronome de Tratamento utilizado aos Vereadores.

33) Em “O ex-vereador Jairo Souza Santos Júnior ou Dr. Jairinho é acusado de ter matado o menino com a ajuda de Monique Medeiros, mãe de Henry.”, nota-se o uso da abreviatura de título acadêmico para se referir ao

ex-vereador Jairo Souza Santos Júnior, algo que recorrentemente é confundido com o uso de pronomes de tratamento. Levando em consideração o antigo cargo (vereador) ocupado pelo atual réu, caso este estivesse em uma situação discursiva formal em exercício da profissão, ele receberia que pronome de tratamento?

- a) Vossa Excelência.
- b) Senhor.
- c) Vossa Senhoria.
- d) Vossa Eminência.
- e) Vossa Magnificência.

Embora todos os recursos apresentados apontem como resposta a alternativa “a”, apontando como resposta o termo “Vossa Excelência”, o gabarito oficial da banca/FADURPE considera o termo correto como “Vossa Senhoria”, apresentando como assertiva a ser assinalada pelo candidato a letra “c”.

Levando em consideração a especificidade do comando: “situação discursiva formal em exercício da profissão”, exige-se do candidato o conhecimento formal do uso da linha, ou seja, a alternativa gabaritada tem como base, única e exclusivamente, as convenções gramaticais da norma-padrão da língua.

De acordo com diversas gramáticas do português brasileiro, bem como diferentes sites de natureza educativa/instrutiva relacionados ao conteúdo específico da questão, o pronome de tratamento, também chamado de “forma pronominal de tratamento”, **Vossa Excelência** é atribuído às pessoas de **alta categoria**, por exemplo, o Presidente da República, um militar de alta patente (um Coronel), ministros etc.

Tal fato pode ser facilmente constatado por meio de uma breve leitura do subtópico “4.1 Pronomes de Tratamento”, do próprio *Manual de redação da Presidência da República*, organizado pela Casa Civil e coordenado por Gilmar Mendes *et al.* (2018). Não há em parte alguma a atribuição do “Vossa Excelência” ao cargo de vereador neste documento.

Dito isto, é importante lembrar que a função gramática-linguística dos usos adequados dessas formas substantivas de tratamento é levar em

consideração o contexto e o tipo de relação existente entre determinadas pessoas em situações comunicativas específicas.

Logo, usar o pronome de tratamento Vossa Excelência para uma pessoa que ocupa o cargo de vereador (exceto no caso dos Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais) é inadequado, pois não leva em conta diversos fatores que definem como deve ser a interlocução nestes casos, como o nível de hierarquia ou as esferas existentes dentro da representatividade política no Brasil.

Em outras palavras, seria o mesmo que equiparar o tratamento dado ao Presidente da República a um vereador. Convencionalmente entre gramáticos, linguistas e juristas, vereador deve receber o pronome de tratamento **Vossa Senhoria**, o qual é direcionado a autoridades que ocupam cargos de prestígio, apenas.

Portanto, levando em consideração o antigo cargo (vereador) ocupado pelo réu Jairo Souza Santos Júnior, se este estivesse em uma situação discursiva formal em exercício da profissão, ele receberia o pronome de tratamento “Vossa senhoria”, e não “Vossa Excelência”.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República. Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

ANTE O EXPOSTO, CONFORME AS RAZÕES EXPOSTAS, A BANCA/FADURPE ORIENTA QUE OS RECURSOS APRESENTADOS PELOS (AS) CANDIDATOS GERLAINE MARIA DE SANTANA, JOSELMA FERREIRA DE ALMEIDA, LETÍCIA GALINDO DE LIMA, MANOEL LUCAS DA SILVA, RITA DE CÁSSIA DE LIMA, CLÁUDIO CHAVES BRAGA, MARIA JOSÉ GOMES; JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETO, VELMA DA SILVA, ADA HELENA RODRIGUES DA SILVA, E, NECY JOSÉ DO CARMO SOARES,

REFERENTES À QUESTÃO 33 DA PROVA DE CONHECIMENTO NÃO SEJAM ACOLHIDOS.

QUANTO AOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A QUESTÃO 40

Já em relação à **Questão 40** da Prova de Conhecimento, concernente ao conteúdo de informática, foram apresentados recursos pelos seguintes candidatos (as): Alisson Evangelista de Souza; Daniel Elias da Silva; Gerlaine Maria de Santana; Joselma Ferreira Almeida; Keli Seabra da Silva; Manoel Lucas da Silva; Rita de Cássia de Lima; Cláudio Chaves Braga; Marcos Paulo da Silva; Maria José Gomes; Joyce da Silva; Maria das Graças Santos; Lucilene Melo da Silva Gomes; Velma da Silva; Ada Helena Melo Rodrigues da Silva; Luciano Marques da Silva; e, Nocy José do Carmo Soares.

O gabarito oficial da Prova de Conhecimento aponta a letra “b” como alternativa a ser assinalada pelo candidato (a), considerando então como assertivas corretas as afirmações II, III e IV, e considerando como errada a I.

Os recursos apresentados pelos candidatos (as) incidem que todas as alternativas estariam corretas, e que a resposta pelo gabarito oficial deveria ser a alternativa “a”.

Como pode ser observado na ilustração abaixo, comparando a questão com a orientação da *microsoft*, o comando correto para “mover” é o “Ctrl+X” e não o “Ctrl+V”, como apresenta o item I. Portanto, essa seria uma afirmativa incorreta o que evidencia que a alternativa apontada no gabarito oficial é sim uma assertiva correta.

Mover ou copiar usando a área de transferência

1. Selecione o item que você deseja mover ou copiar.
2. Para mover, clique com o botão direito do mouse e selecione **Cortar**. Para copiar, clique com o botão direito do mouse e selecione **Copiar**.

Como alternativa, você pode usar o atalho do teclado.
Para copiar o item: clique em Ctrl+C.
Para mover o item: clique em Ctrl+X.
3. Navegue até a pasta para a qual você deseja mover ou copiar o item e clique em Ctrl+V.

40) Analise as afirmativas a seguir sobre o Windows Explorer/Explorador de Arquivos no Windows.

- I. Para mover um arquivo de uma pasta a outra, pode-se utilizar o atalho Ctrl+C e Ctrl+V.
- II. Para excluir um arquivo permanentemente do computador, pode-se utilizar o atalho Shift+Delete (Del).
- III. Não é possível nomear um arquivo no Windows Explorer contendo os caracteres: "/ ? <".
- IV. Por meio do botão Iniciar do Windows, é possível abrir qualquer aplicação ou programa presente no computador.

Fonte: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/mover-ou-copiar-um-item-para-outra-pasta-19768dfe-86c4-40bf-b82c-1c084b624492> (consultado em 24/07/2023)

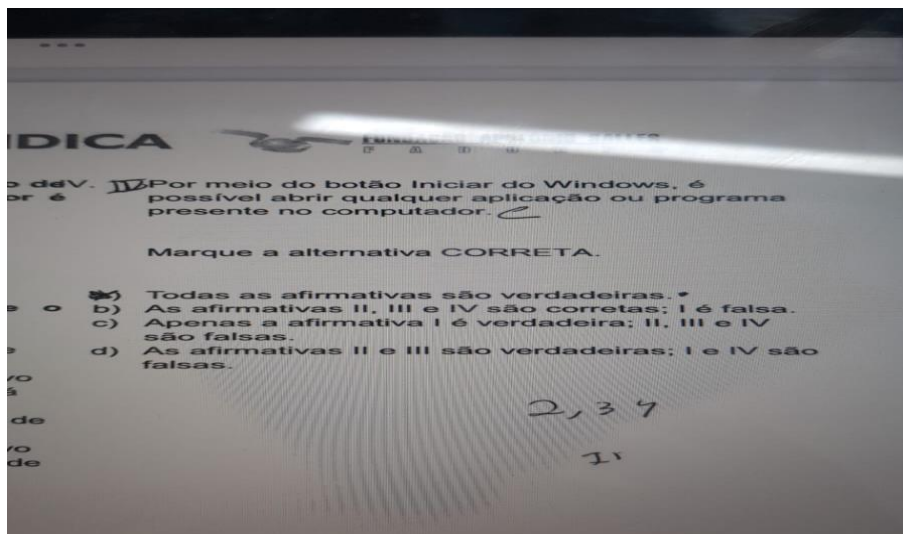
Todavia, como pode ser observado no *print* do Caderno de Perguntas abaixo, houve erro considerável na sua impressão, deixando de mencionar o item IV, o que pode ter induzido os candidatos (as) ao erro. Sendo assim, sugere-se que por esta razão a Questão 40 seja anulada.

40) Analise as afirmativas a seguir sobre o Windows Explorer/Explorador de Arquivos no Windows.

- I. Para mover um arquivo de uma pasta a outra, pode-se utilizar o atalho Ctrl+C e Ctrl+V.
- II. Para excluir um arquivo permanentemente do computador, pode-se utilizar o atalho Shift+Delete (Del).
- III. Não é possível nomear um arquivo no Windows Explorer contendo os caracteres: "/ ? <".
- IV. Por meio do botão Iniciar do Windows, é possível abrir qualquer aplicação ou programa presente no computador.

Marque a alternativa CORRETA.

- a) Todas as afirmativas são verdadeiras.
- b) As afirmativas II, III e IV são corretas; I é falsa.
- c) Apenas a afirmativa I é verdadeira; II, III e IV são falsas.
- d) As afirmativas II e III são verdadeiras; I e IV são falsas.



DESTE MODO, VÊ-SE A NECESSIDADE DE ANULAR QUESTÃO 40, NÃO PELO PRIMEIRO ARGUMENTO EM RELAÇÃO À ALTERNATIVA “A” OU QUE A QUESTÃO POSSUI MAIS DE UMA RESPOSTA CORRETA, MAS EM RELAÇÃO AO ERRO DE IMPRESSÃO DO CADERNO DE PERGUNTAS, COMO O EVIDENCIADO ACIMA.

CONCLUSÃO

Conforme o exposto, diante das razões elencadas, recomendamos a anulação das Questões 15 e 40 da Prova de Conhecimento.

É o parecer.